



DECRETO Nº 7645 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

“Institui o Calendário 2026 de Descarte e Lixos de quintal, jardinagens, limpeza de terrenos e material volumoso, a exceção de resíduos sólidos da construção civil e limita situações específicas para o descarte de podas de árvores.”

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o “Calendário de Descartes” de resíduos de que dispõe o artigo 3º do Decreto Municipal nº 6.438/2022, para o período de janeiro/2026 a dezembro/2026, conforme segue:

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
SETOR 1	Dias 05, 06, 07 e 08	02, 03, 04 e 05	02, 03, 04 e 05
SETOR 2	Dias 12, 13, 14 e 15	09, 10, 11 e 12	09, 10, 11 e 12
SETOR 3	Dias 19, 20, 21 e 22	16, 17, 18 e 19	16, 17, 18 e 19
SETOR 4	Dias 26, 27, 28 e 29	23, 24, 25 e 26	23, 24, 25 e 26

	ABRIL	MAIO	JUNHO
SETOR 1	Dias 06, 07, 08 e 09	04, 05, 06 e 07	01, 02, 03 e 04
SETOR 2	Dias 13, 14, 15 e 16	11, 12, 13 e 14	08, 09, 10 e 11
SETOR 3	Dias 20, 21, 22 e 23	18, 19, 20 e 21	15, 16, 17 e 18
SETOR 4	Dias 27, 28, 29 e 30	25, 26, 27 e 28	22, 23, 24 e 25

	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
SETOR 1	Dias 06, 07, 08 e 09	03, 04, 05 e 06	07, 08, 09 e 10
SETOR 2	Dias 13, 14, 15 e 16	10, 11, 12 e 13	14, 15, 16 e 17
SETOR 3	Dias 20, 21, 22 e 23	17, 18, 19 e 20	21, 22, 23 e 24
SETOR 4	Dias 27, 28, 29 e 30	24, 25, 26 e 27	28, 29, 30 e 01

	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
SETOR 1	Dias 05, 06, 07 e 08	02, 03, 04 e 05	30, 01, 02 e 03
SETOR 2	Dias 12, 13, 14 e 15	09, 10, 11 e 12	07, 08, 09 e 10
SETOR 3	Dias 19, 20, 21 e 22	16, 17, 18 e 19	14, 15, 16 e 17
SETOR 4	Dias 26, 27, 28 e 29	23, 24, 25 e 26	21, 22, 23 e 24

Parágrafo único – Não se incluem no presente calendário os **Resíduos da Construção Civil (RCC)**, que deverão ser removidos exclusivamente por caçambas ou prestadores de serviços devidamente autorizados.



Art. 2º – A Prefeitura Municipal não realizará o recolhimento de resíduos provenientes de podas de árvores e corte de galhos, em nenhuma data do ano, independentemente do setor ou do calendário vigente, exceto as situações excepcionais dispostas no artigo 3º deste decreto.

Parágrafo único – O descarte dos resíduos de podas de árvores e galhos ou a retirada total de árvores é de responsabilidade exclusiva do gerador do resíduo, devendo este garantir que o prestador de serviços contratado para execução da poda se encarregue da coleta, remoção e descarte adequado, em local autorizado pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação municipal.

Art. 3º – A Prefeitura somente realizará o recolhimento de resíduos de podas de árvores nas seguintes situações excepcionais:

I – Árvores tombadas ou caídas em razão de eventos climáticos, sendo o recolhimento realizado pelo serviço público municipal sem qualquer ônus ao contribuinte;

II – Resíduos de podas decorrentes de notificação formal emitida pela Fiscalização Municipal, exclusivamente para fins de segurança, mobilidade urbana ou risco iminente, desde que o contribuinte tenha cumprido integralmente o conteúdo da notificação.

Parágrafo único – Nos casos em que o contribuinte for notificado pela Prefeitura a realizar a poda, os resíduos da intervenção deverão obrigatoriamente ser colocados para descarte apenas nas datas correspondentes ao “Calendário de Descartes”, sob pena de multa e cobrança de taxas previstas em regulamentação própria.

Art. 4º – Os resíduos provenientes de limpeza de quintais, jardinagem, folhas, pequenos volumes e material volumoso do tipo móveis velhos somente poderão ser depositados em via pública conforme as datas do “Calendário de Descartes” definido no art. 1º.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guairá, 01 de dezembro de 2025.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Publicada e registrada no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

Nathália Pousa Corrêa Machado
Chefe do Departamento de Atos Normativos